



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO

Sabáudia, 11 de junho de 2025.

À Câmara Municipal de Sabáudia,
Att: Presidente da Câmara Municipal
André Luiz da Silva

Assunto: Solicitação de retirada de Projeto de Lei.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei 034/2025 atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

A decisão pela retirada do referido projeto se dá em virtude de: revisão de conteúdo, ajustes necessários. Ressaltamos a importância de garantir que todas as ações legislativas estejam alinhadas com os interesses e necessidades do município de Sabáudia.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.11 11:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Edson Hugo Manueira
Prefeito de Sabáudia/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 184/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:54
Administrativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 034/25, que dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia-PR.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei 846/2024, devido ao fato que a referida possui vícios não sanáveis, considerando a violação de princípios éticos no que tange a exposição dos (as) usuários (as) da Política Municipal de Assistência Social, quando solicitado as iniciais de nome e sobrenome; endereço e localidade dos (as) respectivos (as) beneficiários (as), e por se tratar também de uma demanda contrária manifestada pelo Conselho Municipal da Assistência Social e pela equipe que compõe o Sistema Único de Assistência Social do município.

Em tempo, a referida lei trata sobre a publicização de cesta básica e benefícios eventuais, o que são sinônimos, porém, só é citado a transparência da cesta básica. Entretanto, cabe disponibilizar transparência de todos os benefícios eventuais viabilizados pelos equipamentos da rede socioassistencial que compõem a Política Municipal de Assistência Social, que será tratado neste projeto de lei, conforme o anexo I.

Diante do exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:27:22 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 141/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 10:40
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 034/2025



“Dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia-PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei visa dar transparência e publicidade quanto aos números e valores dispendidos na viabilização de benefícios eventuais entregues no âmbito do Município de Sabáudia – PR, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no diário eletrônico oficial da Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação dos valores e quantidades de benefícios eventuais viabilizados, da seguinte forma:

I – Com a relação ao benefício eventual auxílio alimentação, este deverá ser divulgado os valores totais, com a indicação do estabelecimento comercial fornecedor, informando o CNPJ, a data da aquisição e a quantidade conforme anexo I;

II - a quantidade e valores de benefícios eventuais viabilizados pelos equipamentos que compõem a rede socioassistencial conforme anexo I .

Art. 2º O equipamento da rede socioassistencial responsável pela cessão do referido benefício eventual deverá arquivar os documentos comprobatórios de sua viabilização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto o que couber, a presente lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos da Lei 846/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO

MANUEIRA:0353

7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:28:04
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Anexo I

RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS VIABILIZADOS

Conforme art. 1º, Lei Municipal _____, segue a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no mês de _____.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Art. 1º, inciso I)

QTD	DATA AQUISIÇÃO	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL

AUXÍLIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

QTD	TIPO DE AUXILIO	VALORES

AUXÍLIO FUNERAL

QTD	VALORES

AUXÍLIO NATALIDADE

QTD	VALORES

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

QTD	VALORES

Sabáudia-PR, ____ de ____ de ____

Secretária de Assistência Social e Habitação

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 032/2025** – Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 033/2025** – Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V do artigo 8º, altera o Inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 034/2025** – Dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de emenda a lei orgânica nº 001/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do artigo 93-b na Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que disciplina a concessão de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Sabáudia, ou para empreendimentos de ampliação, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025** – Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção no âmbito municipal e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 06 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		06/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 032, 033, 034/2025, emenda a lei orgânica nº 001/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 008/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 034/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo que tem como ementa, "Dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia-Pr".

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo é de que: "visa revogar a Lei 846/2024, devido ao fato que a referida possui vícios não sanáveis, considerando a violação de princípios éticos no que tange a exposição dos usuários da Política Municipal de Assistência Social, quando solicitado as iniciais de nome e sobrenome; endereço e localidade dos respectivos beneficiários, e por se tratar também de uma demanda contrária manifestada pelo Conselho Municipal da Assistência Social e pela equipe que compõe o Sistema Único de Assistência Social do Município".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Executivo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fazendo uma breve análise quanto a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), pois, ambas possuem propósitos e abrangências distintas, e influenciam a forma como informações pessoais e públicas são divulgadas, especialmente em contextos



relacionados à transparência e à privacidade.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem como objetivo de garantir o acesso de qualquer cidadão às informações públicas produzidas ou guardadas pelos órgãos e entidades públicas. Isto incluirá dados sobre programas sociais, como a distribuição de cestas básicas, desde que não haja impedimento legal ou restrição de sigilo.

Geralmente, a LAI permite a divulgação de informações sobre a distribuição de bens sociais, visando a promover a transparência e o controle social. No entanto, a divulgação de nomes completos que possam identificar diretamente os beneficiários deve respeitar a privacidade e evitar violações à proteção de dados pessoais.

Já a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visa a regulamentar o tratamento de dados pessoais para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Esta lei tende a limitar a divulgação de dados pessoais sem consentimento explícito, incluindo nomes, endereços, CPF, e outros dados sensíveis.

Quanto à divulgação de nomes em programas sociais, a lei LGPD recomenda que a divulgação de nomes de beneficiários seja feita de forma a preservar sua privacidade, preferencialmente por meio de informações agregadas ou anonimizadas, salvo autorização expressa do titular ou em situações específicas previstas em lei.

Portanto, os órgãos públicos devem balancear a necessidade de transparência com a proteção de dados pessoais, divulgando informações de interesse público sem comprometer a privacidade dos beneficiários.

Assim, enquanto a LAI incentiva a divulgação de informações públicas para controle social, a LGPD impõe limites para proteger dados pessoais, recomendando o uso de medidas que respeitem a privacidade dos indivíduos ao divulgar informações relacionadas a programas sociais no município.

IV. É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Executivo e está de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Porém, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 05 de Maio de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado eletronicamente por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Data: 2025.05.05 15:14:29 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

LEI 846/2024

Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia - Pr

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, presidente, na forma do artigo 44, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I - a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II - a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário;

III - a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV - a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sabáudia, 25 de junho de 2024

APARECIDO JOSE
BRITO:468279519
87

Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
Dados: 2024.06.25
15:45:47 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação, após reunião para discutir o Projeto De Lei 034/2025, vem por meio desta, **REQUERER UM PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO** sobre quais são as ilegalidades efetivas encontradas na lei vigente que ocasione a revogação total da mesma que é de autoria dos nobres vereadores Alessandra Valério, André Luiz da Silva e José Aparecido de Souza.

Cujo se faz necessário devido a uma ênfase exacerbada que se encontra na mensagem do projeto de lei: “O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei 846/2024, devido ao fato que a referida possui vícios não sanáveis, considerando a violação de princípios éticos no que tange a exposição dos (as) usuários (as) da Política Municipal de Assistência Social, quando solicitado as iniciais de nome e sobrenome; endereço e localidade dos (as) respectivos (as) beneficiários (as), e por se tratar também de uma demanda contrária manifestada pelo conselho Municipal da Assistência Social e pela equipe que compõe o Sistema Único de Assistência Social do Município.” (grifo nosso)

Os apontamentos se fazem necessários para que se esclareça tais vícios não sanáveis, encontrados na lei vigente para melhor entendimento do projeto e para que este esteja dentro da legalidade e de acordo com as técnicas legislativas.

1. **PROJETO DE LEI nº 034/2025, REQUER** a Parecer Jurídico Fundamentado sobre: quais são as ilegalidades efetivas encontradas na lei vigente que ocasione a revogação total da mesma?


Janaina Cristina de Silva Oliveira
Assessora Jurídica
Decreto 002/25

16/05/2025

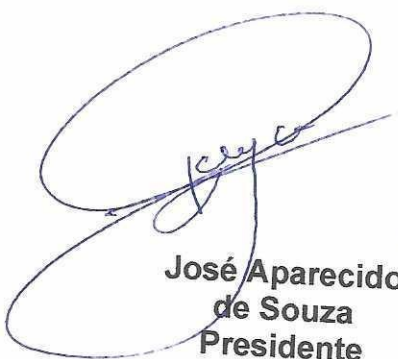


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 16 de maio de 2025



**José Aparecido
de Souza
Presidente**



**Denis Ricardo
Manoeira
Secretário**



**Alex Hernandez
Valentin
Relator**

Ao Exmo Senhor
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito do Município de Sabáudia
Sabáudia-Paraná